

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º. O CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, de caráter religioso, beneficente e de assistência social, com atividades nas áreas da educação e cultura, da saúde e da assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, com Estatuto Associativo primitivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 1º Ofício Salvador, com última alteração Microfilmada sob o nº 41495 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 15.176.233/0001-17.

Parágrafo Primeiro. O CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO doravante neste Estatuto Associativo é designado simplesmente por “CECR”.

Parágrafo Segundo. O CECR possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo II - Da Sede

Artigo 2º. O CECR tem sede no Município de Salvador, na Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, no Bairro Pau da Lima, CEP 41235000, e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos, Núcleos de Atividades e Obras Sociais em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos, Núcleos de Atividades e Obras Sociais podem ser regidas por Regimento Interno e/ou por Normas Internas editadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo III - Do Foro

Artigo 3º. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o CECR.

Capítulo IV - Dos Fins

Artigo 4º. O CECR tem por finalidade a prestação de serviços de forma totalmente gratuita, para quem dela necessitar, nas áreas da assistência social, da saúde e da educação, atuando em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Política Nacional da Saúde; a Política Nacional da Assistência Social; a Política Nacional da Educação Infantil; o Plano Nacional da Educação e demais Políticas Públicas vinculadas às respectivas áreas.

Artigo 5º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o CECR presta seus serviços assistenciais por meio de atendimentos 100% (cem por cento) gratuitos, a quem deles necessitar, de forma continuada, permanente e planejada, sem discriminação de seus usuários, dentro de suas especialidades e possibilidades, buscando realizar os seguintes objetivos:

Atividades de Educação:

I - Promover o atendimento totalmente gratuito a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio da prestação de serviços de educação básica para o exercício da cidadania, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - Oferecer e desenvolver a educação básica na modalidade da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

III - Oferecer e desenvolver a educação superior, voltada para o ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- 02/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41495-3--

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

IV - Promover ações de promoção, proteção e amparo à crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, que os conduzam ao bem-estar físico, mental, emocional e cívico;

V - Promover a inclusão digital de jovens de famílias de baixa renda, proporcionando a valorização do ser humano e da cidadania;

VI - Estimular a reinserção e a permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;

VII - Promover a educação inclusiva.

Atividades de Assistência Social:

VIII - Assegurar espaços para convivência grupal, mantendo bibliotecas e ginásios de esportes;

IX - Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

X - Promover acesso de crianças, jovens, adolescentes e de seus familiares aos serviços públicos como: saúde, educação, esporte e lazer existentes na região;

XI - Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios e contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios de solidariedade social, atividades de saúde, educacionais, culturais, desportivas, assistenciais, beneficentes e informativos;

XII - Atender a necessidades de nutrição, cuidados de saúde e de higiene, atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer de seus assistidos;

XIII - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, com vistas ao desenvolvimento da cidadania, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares;

XIV - Promover atividades desportivas e recreativas para o atendimento de seus assistidos;

XV - Promover palestras, conferências, cursos, encontros, retiros, congressos, simpósios e seminários.

Atividades de Saúde:

XVI - Atuar diretamente na prestação da assistência social à Saúde, como direito fundamental do ser humano, por meio da execução, em caráter permanente, de ações e serviços de saúde que visem a redução de riscos, de doenças e de outros agravos, e que permitam o acesso universal e igualitário à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), com a Portaria 834, de 26 de abril de 2016, com a Lei 12.101/2009, com o Decreto 8.242/2014, e demais legislações da assistência social diretamente ligadas à Área da Saúde;

XVII - Prestar serviços e promover ações que possibilitem o acesso universal e igualitário à promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde, em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

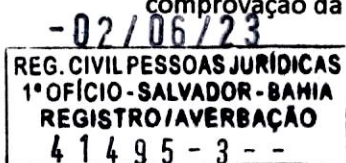
XVIII - Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis, promovendo ações de assistência terapêutica integral, em seus Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);

XIX - Prestar ações e serviços de saúde mediante participação complementar junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;

XX - Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial;

XXI - Acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares dos usuários de seus serviços de saúde, integrando-os ao processo de valorização do ser humano;

XXII - Promover, dentro de suas possibilidades, atendimento médico à população carente da região onde está situada, incluindo a distribuição gratuita de medicamentos mediante comprovação da prescrição médica pelo usuário;



XXIII - Prestar serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na sua UNIDADE MISTA DE SAÚDE denominada CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ CARNEIRO DE CAMPOS, o qual abrange:

1. O CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ CARNEIRO DE CAMPOS;
2. O CENTRO DE PARTO NORMAL MARIETA DE SOUZA PEREIRA;
3. O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. BEZERRA DE MENEZES;
4. O GRUPO DE ESTUDOS EM SAÚDE;
5. O NÚCLEO DE PSICOLOGIA JOANNA DE ANGELIS;
6. Outras atividades na área da saúde e hospitalares que vierem a ser criadas pelo CECR.

XXIV - Realizar ações e atividades permanentes de promoção da cultura da paz.

Atividades Religiosas:

XXV - Promover o estudo e a difusão da DOUTRINA ESPÍRITA bem como a prática da caridade, com fundamento nos princípios codificados por ALLAN KARDEC, na revivescência do EVANGELHO DE JESUS;

XXVI - Realizar reuniões teóricas e práticas, evangelização infanto-juvenil, cursos, seminários, simpósios, palestras e atendimentos fraternos com a finalidade de executar o programa doutrinário espírita;

XXVII - Divulgar a DOUTRINA ESPÍRITA por meio de livros, revistas, periódicos, mídias sociais, da realização e divulgação de documentários, vídeos, obras cinematográficas de curta, média, longa metragem e filmes documentais, espetáculos cênicos, produções de transmídia (canal da internet e outras mídias), produção fotográfica e fonográfica, e por meio de rádio e televisão;

Parágrafo Primeiro. O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Educação, de Assistência Social, de Saúde e Religiosos que qualifiquem suas ações.

Parágrafo Segundo. O CECR pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Ação Administrativa Do Centro Espírita Caminho da Redenção

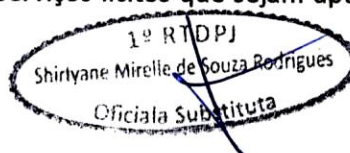
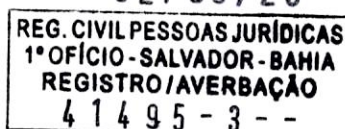
Artigo 6º. Toda ação administrativa do CECR na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo VI – Da Atividade-Meio

Artigo 7º. O CECR de acordo com suas necessidades pode criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O CECR poderá realizar as seguintes atividades-meio com a finalidade de geração de recursos e rendas, além de outras que lhe garantam recursos para sua sustentabilidade e manutenção de suas finalidades e objetivos:

- I - locação de bens imóveis, incluindo a locação de condomínio de sua propriedade;
- II - venda de bens e serviços, inclusive por meio de bazares beneficentes, festas promocionais, eventos culturais, cursos, palestras, seminários e outros eventos beneficentes;
- III - realização de serviços editoriais, incluindo a produção e comercialização de livros e revistas, livros eletrônicos, gravações (áudios, vídeos, CDs, DVDs, transmídias, e outras formas);
- IV - realização de outras atividades e serviços lícitos que sejam aptos a gerar recursos para a



sustentabilidade do CECR.

Capítulo VII – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 8º. No exercício de suas finalidades institucionais, o CECR não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VIII – Dos Contratos, Convênios e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 9º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o CECR pode firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e termos de colaboração, bem como acordos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 10. A duração do CECR é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 11. O CECR, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão, na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 12. O CECR é organizado e constituído por pessoas físicas, civilmente capazes, que adotam os princípios do Espiritismo e que, aceitando as disposições deste Estatuto, são admitidas como associadas em Reunião da Diretoria Executiva.

Capítulo II - Da Administração

Artigo 13. O CECR é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 14. O CECR é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro ou Listagens de Associados.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 15. São associados do CECR as pessoas físicas admitidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A ata da reunião da Diretoria Executiva da qual conste admissão, demissão de cargo eletivo estatutário e exclusão de associado será registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Categoria de Associados

Artigo 16. O CECR possui as seguintes categorias de associados:

I - EFETIVOS:

- a. Os FUNDADORES: Nilson de Souza Pereira, conhecido como “Tio Nilson”, e Divaldo Pereira Franco;
- b. São também aqueles associados espíritas atuantes que forem apresentados à Diretoria Executiva por outro associado EFETIVO, e que terão seus nomes, sua qualificação e a

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41495-3--

1ª ATDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

M1

identificação da categoria de associado EFETIVO lançados na "Ata de Reunião da Diretoria Executiva" e na "Listagem de Associados".

- c. São os associados que possuem direito a voz e voto e podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais, desde que estejam há mais de 18 (dezoito) meses na categoria de associado EFETIVO e em pleno gozo de seus direitos de associado e que nada tenham que os incompatibilize com os objetivos do CECR.
- d. Alcançam ainda a categoria de associado EFETIVO, independente do prazo previsto na alínea "c" acima, aqueles, excepcionalmente, indicados pelo Presidente Honorífico e confirmados pela Assembleia Geral, desde que nada tenham que os incompatibilize com os objetivos do CECR.

II - CONTRIBUINTES:

- a. São associados CONTRIBUINTES aqueles que forem indicados por outro associado e que forem admitidos pela Diretoria Executiva, que fará constar seus nomes, qualificação e categoria de associado, na "Lista de Associados";
- b. Todos os associados CONTRIBUINTES têm a obrigação de contribuir mensalmente para a manutenção dos serviços sociais do CECR e devem estar em dia com os pagamentos das contribuições de associado, para que possam exercer os seus direitos perante esta Associação;
- c. Todos os associados EFETIVOS são automaticamente considerados associados CONTRIBUINTES.

III - BENEMÉRITOS:

- a. São associados BENEMÉRITOS aqueles que tenham se destacado no apoio ao CECR e que tiverem seus nomes indicados pela Diretoria Executiva, que em reunião poderá conceder-lhes a respectiva diplomação, bem como, fará constar seus respectivos nomes, qualificação e categoria de associado, na "Lista de Associados", caso aprovados.

Parágrafo único. A condição de associado é *intuitu personae*, sendo inteiramente intransmissível.

Artigo 17. O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, apenas os EFETIVOS têm direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral, desde que esteja em dia com as suas obrigações de associado.

Capítulo IV – Da Punição Aplicável ao Associado

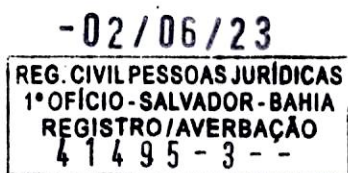
Artigo 18. O não cumprimento pelo associado de normas contidas neste Estatuto Associativo, ou em regimento, ou em regulamento, ou em normas internas, que possam vir a ser editados, sujeita-lhe, por decisão da Diretoria Executiva, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão de cargo eletivo estatutário;
- IV - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - As punições a serem aplicadas poderão vir a ser disciplinadas em Regimento Interno ou em Normas Internas.

Capítulo V – Da Perda da Condição de Associado

Artigo 19. Perde, por justa causa, a condição de associado do CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO:



[Handwritten signatures and initials]

I - aquele que comprovadamente desrespeitar o presente Estatuto Associativo ou Regimento ou Normas Internas, quando editados;

II - aquele que requerer o seu desligamento voluntário do CECR;

III - aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;

IV - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da Doutrina Espírita, ou, do CECR, ou, de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;

V - aquele que causar prejuízos materiais ao CECR.

Artigo 20. O associado que desejar deixar voluntariamente a condição de associado do CECR deve requerer seu desligamento da entidade, por escrito, à Diretoria Executiva.

Capítulo VI – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 21. A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de “Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado” perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado para o associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive RECURSO escrito à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Havendo RECURSO do associado para a Assembleia Geral contra sua exclusão, cabe a este órgão decidir definitivamente quanto à exclusão ou manutenção do associado nos quadros do CECR.

Capítulo VII – Da Exclusão de Associado

Artigo 22. O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação por serviços prestados ao CECR, no caso de desligamento voluntário ou exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VIII - Dos Direitos dos Associados

Artigo 23. É direito do associado:

I - participar das atividades do CECR;

II - participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

III - ser eleito para participar da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;

IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CECR.

Artigo 24. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do CECR a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

Artigo 25. O associado excluído em razão de “Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado” tem o direito de REQUERER novamente a sua admissão, desde que cessados e reparados os motivos de sua exclusão, conforme for deliberado pela Diretoria Executiva.

Capítulo IX - Dos Deveres dos Associados

Artigo 26. É dever do Associado:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do CECR;

IV - manter conduta ética compatível com os objetivos do CECR;

-02/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
61495-3--

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

V - contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais do CECR, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo X - Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações do Centro Espírita Caminho da Redenção

Artigo 27. O associado não responde solidária nem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do CECR.

Artigo 28. É vedada a participação de associados na Assembleia Geral, na Diretoria Executiva e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) através de procuração.

TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I – Do Voluntariado

Artigo 29. Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao CECR no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 30. O CECR pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 31. O trabalho voluntário será disciplinado em “Termo de Adesão”, na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 32. O CECR manterá listagem dos voluntários que lhe prestem serviços para fins de gestão controlada.

TÍTULO V – DO PRESIDENTE HONORÍFICO

Capítulo Único - Do Presidente Honorífico

Artigo 33. Os Fundadores do Centro Espírita Caminho da Redenção, Nilson de Souza Pereira, conhecido como “Tio Nilson”, e Divaldo Pereira Franco serão sempre considerados os primeiros entre todos os membros desta associação.

Artigo 34. O CECR reconhece como seu Presidente Honorífico o Senhor **Divaldo Pereira Franco**, como expressão de sinal de unidade, universalidade e fraternidade entre todos os seus associados.

Artigo 35. Compete ao Presidente Honorífico:

I - confirmar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

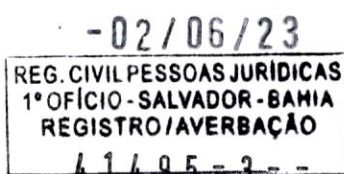
II - aprovar a dissolução ou extinção do CECR “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

III - presidir a Assembleia Geral quando nela presente;

IV - convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) nos prazos previstos neste estatuto;

V - anuir ou vetar as decisões da Diretoria Executiva quanto à destinação e administração de bens móveis e imóveis, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

VI – indicar, para aprovação da Assembleia Geral, associado EFETIVO, independentemente da existência de período de vínculo com a associação e que nada tenha que o incompatibilize com os objetivos do CECR;



VII - Comparecer como **Presidente Honorífico** do CECR em eventos, encontros, simpósios, palestras, festividades, celebrações etc., sem, contudo, avançar nas competências do representante legal do CECR, conforme disposições deste estatuto;

VIII – Nomear, pontual ou temporariamente, mediante documento escrito, dentre os associados, inclusive membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), o representante do Presidente Honorífico, para em caso de ausências ou impedimentos, atuar em sua representação na competência do inciso VII acima, sendo vedado delegar as competências previstas nos incisos I a VI deste artigo.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 36. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo do CECR.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 37. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, assim reconhecidos em ata de reunião da Diretoria Executiva.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 38. A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ainda ser convocada pelo Presidente Honorífico.

Artigo 39. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de correio eletrônico ou correspondência, em qualquer caso com comprovante de recebimento, e ainda, da fixação de Edital na sede do CECR.

Artigo 40. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente ou o Presidente Honorífico o podem convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 41. A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário, anualmente, para aprovar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Relatório de Atividades e Plano de Trabalho Anual, e, a cada quatro anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, reunindo-se ainda, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 42. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, deliberando com votos da maioria dos associados presentes, salvo em matérias que exijam quórum qualificado nos termos deste Estatuto.

Artigo 43. A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 44. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Capítulo IV - Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

Artigo 45. Fica assegurado ao Diretor Presidente, e em sua ausência ou impedimento ao Diretor Vice-Presidente, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo único – Havendo o comparecimento do Presidente Honorífico à Assembleia, este a presidirá, ficando assegurado ao mesmo o supramencionado voto de desempate na Assembleia Geral.

- 02/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41495-3--

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 46. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário ou por Secretário *"ad hoc"*.

Artigo 47. Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 48. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Associativo;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo;
- V - autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar bens imóveis;
- VI - autorizar a Diretoria Executiva a ceder em comodato bens imóveis que não sejam parte integrante da sede do CECR;
- VII - autorizar a Diretoria Executiva a receber em doação ou em comodato bens imóveis;
- VIII - aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos;
- IX - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- X - deliberar sobre a dissolução ou extinção do CECR;
- XI - deliberar sobre incorporação, fusão, transformação e cisão/desmembramento;
- XII - aprovar o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Trabalho Anual proposto pela Diretoria Executiva;
- XIII - analisar, aprovar e alterar Regimento Interno, as Normas e Procedimentos Internos, que eventualmente sejam criados, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- XIV - Julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e aos associados;
- XV - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. As matérias tratadas nos incisos V, VIII e XI deste artigo somente podem ser deliberadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta deliberar sem a maioria absoluta.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 49. As atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo-se no Livro de Atas.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 50. O CECR é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, sem cargos vitalícios e assim constituída:

I - Diretor Presidente:

- 02/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41495-3--



II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Tesoureiro;

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 51. O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 52. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;

II - dirigir e administrar o CECR;

III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo;

IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

V - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

VI - atribuir a competência aos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

VII - ceder em comodato imóveis que sejam parte integrante da sede da Associação e locar os demais bens imóveis que constituam patrimônio da Associação;

VIII - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;

IX - elaborar o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Trabalho Anual e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

X - destituir algum membro de Diretoria Executiva, desde que por decisão unânime dos demais membros da Diretoria Executiva, decisão esta que deverá ser referendada em Assembleia Geral;

XI - propor ao Presidente Honorífico a dissolução ou extinção do CECR, devendo este submeter sua decisão à Assembleia Geral;

XII - propor a Assembleia Geral reformar total ou parcialmente o Estatuto do CECR.

XIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 53. Compete ao Diretor Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;

III - Representar o CECR ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros, inclusive perante o INSS e CEF;

IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

V - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 55. Compete ao Diretor Secretário:

I - Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;

- 02/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41495-3--

1º TDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

[Handwritten signatures and initials]

II - Cuidar do Livro e/ou Listagem de Associados;

III - Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

IV - Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 56. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Zelar pelo patrimônio, gerir as finanças sociais e cuidar da administração da CECR sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

II - Elaborar anualmente o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas ao parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à aprovação da Assembleia Geral;

III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal em exercício;

IV - Apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis para apreciação;

VII - Manter em dia e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos diretivos do CECR.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 57. A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente quando no exercício da presidência do CECR ou mediante convocação do Presidente Honorífico.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 58. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do CECR a favor de terceiros.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 59. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é constituído no mínimo por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Tesoureiro e Segundo Tesoureiro participam das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 60. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 61. As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais são presididas por um de seus Conselheiros, eleito Presidente entre seus pares.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 62. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da presidência ou mediante convocação do Presidente Honorífico.

-02/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 1 4 9 5 - 3 - -

1º R.D.P.J.
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 63. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Artigo 64. Por decisão da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pode ter membros suplentes em número igual aos membros titulares.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 65. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II - Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III – Prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;
- IV - Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- V - Analisar e dar parecer sobre o Plano de Trabalho Anual;
- VI - Analisar e dar parecer sobre o Plano de Contas elaborado por profissional competente;

TÍTULO IX – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos Estatutários

Artigo 66. Os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Parágrafo único. O CECR não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, sejam eles fundadores ou efetivos, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 67. O patrimônio social do CECR é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

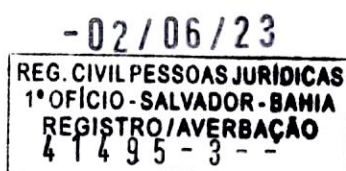
Parágrafo único. O patrimônio social do CECR não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XI – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 68. Os recursos econômico-financeiros do CECR são provenientes de:

- I - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II - Receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos Benéficos, Filantrópicos e de Parcerias;



- III - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- IV - Donativos de Pessoas Físicas;
- V - Donativos de Pessoas Jurídicas;
- VI - Receitas decorrentes de atividade-meio;
- VII - Receitas de alugueres de bens móveis e/ou imóveis;
- VIII - Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- IX - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 69. A totalidade dos recursos econômico-financeiros do CECR, previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 70. O CECR, para melhor atender a seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar valores financeiros em instituições de educação, de assistência à saúde, de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Instrumentos de Parceria, Contratos, Convênios Benéficos de Assistência Social e Filantrópicos e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 71. O CECR aplicará os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 72. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo CECR em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede, e/ou de suas Filiais, e/ou de seus Departamentos, e/ou de seus Núcleos de Atividades, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 73. O CECR aplicará o eventual “superávit” apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 74. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, o CECR, em sua ação beneficente de assistência social, pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais, e/ou de saúde, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 75. A prática de concessão de Gratuidades pelo CECR é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria para atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo CECR pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e/ou por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 76. O CECR mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e consoante às Normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

- 02706723

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41495-3--

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único. A escrituração contábil deve evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desenvolvida.

Capítulo II - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 77. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Capítulo III – Das Notas Explicativas

Artigo 78. As demonstrações contábeis do CECR devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo IV – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 79. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis serão auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sempre que a Lei exigir.

Capítulo V – Da Análise das Demonstrações Contábeis

Artigo 80. A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e o Plano de Trabalho Anual.

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo

Artigo 81. O Estatuto Associativo pode ser reformado, total ou parcialmente, por sugestão da Diretoria Executiva, inclusive no tocante à sua organização e administração, por decisão da Assembleia Geral com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 82. A dissolução ou extinção do CECR só pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Presidente Honorífico, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

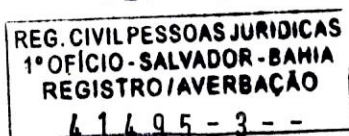
Artigo 83. Para a dissolução ou extinção do CECR todos os associados são convocados por escrito e individualmente, e ainda por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 84. A dissolução ou extinção se dá quando a CECR não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Associativo.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 85. No caso de dissolução ou extinção do CECR, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para uma entidade certificada como entidade beneficente de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, enquadrada no conceito de Organização da Sociedade Civil e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 ou ainda, para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

-02/06/23



TÍTULO XVI – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Capítulo Único – Das Normas de Prestação de Contas Sociais

Artigo 86. O CECR em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor adota as seguintes Normas de Prestação de Contas Sociais, sendo observado no mínimo:

I - Os Princípios Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

II - A publicidade anual, por qualquer meio eficaz, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis e Financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 87. O CECR pode criar em suas Normas Internas um item específico para definir os parâmetros, regimentos e procedimentos das NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 88. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado ao CECR, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 89. Não poderão ser admitidos no CECR como empregados: cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores do CECR e de seus associados, salvo por deliberação, por maioria, da Diretoria Executiva em decisão fundamentada.

Artigo 90. A Diretoria do CECR, através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (*compliance*) como elementos de Prevenção e Controle.

Parágrafo Primeiro. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes do CECR, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições.

Parágrafo Segundo. As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente do CECR e sujeitas a avaliação e aprimoramento pela sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. A critério da Assembleia Geral poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

Capítulo II – Do Respeito ao Direito de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 91. O CECR atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratam sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- 02/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41495-3--

1º PROJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Handwritten signatures and initials in blue ink.

02/06/23

- 02 / 06 / 23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

~~41495-3~~

Shirlyane M. Rodrigues
1º RPJ
s e Documentos
as Jurídicas
Nazaré, Salvador, BA 41250-001
853 | E-mail: tridpadlind@bol.com.br

1º RTDPJ

**Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**

Av. Joana Angélica, n° 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - 41050-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3044-4761 | 30043-5500

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 57785 - Registro: 41495 - Averbacao: 3

DATA: 041449 Serie: 002 Emissor: 1565

Selo: 1565 AB063139-1 Val.: A02R0SFE2Z
Custas: Empi R\$214,34 Fecom R\$58,58

Custas. Empl R\$214,3
 Taxa Fiscal. R\$152,21

Der Pub R\$5,67 Pge R\$3,52 Fnmprb R\$4,44

Total: R\$ 443,76

~~Salvador~~ -BA 02/06/2023

Consulte:
www.tjpa.jus.br/autenticidade



REPOSTOLAVES & C.
10101 - SAVANNAH, GA 31404
201 FLEMING ST. SUITE 200
SAVANNAH, GA 31404

Artigo 92. O CECR sujeita-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Capítulo III – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 93. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo IV – Do Estatuto e sua Entrada em Vigor

Artigo 94. O presente Estatuto Associativo substitui o anterior e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Salvador, BA, 26 de abril de 2023.


Mário Sérgio Pintos de Almeida
Diretor Presidente


Nilo Calazans de Menezes Filho
Diretor Tesoureiro


Divaldo Pereira Franco Diretor
Vice-Presidente


João Neves Rocha
Diretor Secretário


Dra. Priscilla Trugillo Moreira
OAB/SP 222.616

-02/06/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41495-3--



1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **57785** LIVRO : 0 Pag: 0 em **09/05/2023**
e registrado nesta data sob o n. **41495**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 041449**
Averbação Nº: **3**

Apresentante.....: **CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA REDENÇÃO**

Valor Base.....: R\$ **443,76**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76



ATA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADA DE 26/04/2023.
REGISTRO COM FUNDAMENTO NO ART. 121 DA LEI 6015/73, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.382/2022.

Salvador, 02 de Junho de 2023.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta